LEI N.º 2347, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.121 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.03"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **16.601,69m2** (dezesseis mil, seiscentos e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 120,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 144,50 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de 162º59'25" e a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de 252º59'25" e a distância de 8,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância de 63,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto novamente e segue com o azimute de 46º24'22" e a distância de 45,30 metros, confrontando com a Rua Pedro Mendes de Camargo. **Lado esquerdo** em 10,50 metros, confronta com a Rua Manoel Antonio da Cunha. E, finalmente nos **fundos** em

246,93 metros, segue por um córrego confrontando com propriedade dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, do Município da Lapa, com a Rua Guanabara e novamente com o Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0050 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 7.950,84m2 e uma faixa não edificável com largura de 30,00 metros em toda a extensão confrontante com o córrego**. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a preservação permanente da área do bosque acima descrita, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo vedada a utilização desta área de preservação para outros fins.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso a hipótese preconizada no artigo antecedente seja violada ou não cumprida pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 4º. – Todas as taxas e impostos referente à presente doaçãp será custeada pelo Órgão recebedor do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal